



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

Revoga o decreto
nº 7.141/05

PUBLICADO NO Im Notícias
EM, 06 de Novembro de 2007

DECRETO Nº. 7.917, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

"CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA, E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal de propor, formular e acompanhar políticas específicas que visem à promoção da juventude;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.141/2005, onde criou a Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, órgão da administração municipal de Nova Iguaçu a quem competirá:

- I. Formular, coordenar, executar e articular políticas e de diretrizes para a proteção e a promoção da Juventude;
- II. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação das Políticas para a Juventude;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município, bem, como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Juventude;
- IV. Apoiar as atividades de promoção da Juventude nas várias instituições municipais;
- V. Orientar as ações Municipais para a captação de projetos e recursos junto às instituições públicas ou privadas, tendo como público alvo a Juventude;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, bem como participar administrativamente dele;
- VII. Promover integração junto aos Conselheiros Tutelares e

V. Decreto
nº 7320/06

V. Lei
nº 3811/06
D. E. Val. da
Publicado com
incorreção

Republicado
dia 08/11/07



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

Cont. Decretos

2496668

PUBLICADO NO Im. Novas

EM, 06 de Novembro de 2006

acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Secretaria Adjunta da Juventude;
- III- Divisão de Programas e Projetos;
- IV- Divisão de Comunicação e Eventos;
- V- Divisão de Protagonismo Juvenil;
- VI- Divisão de Mobilização Social;

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Secretário Municipal da Juventude**

Art. 3º - Ao Secretário Municipal da Juventude, compete:

- I - Chefiar a Secretaria Municipal da Juventude;
- II – superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal da Juventude, orientando-lhe a atuação;
- III – expedir Portarias sobre assuntos de organização interna da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores e para a correta aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- IV – determinar a realização de sindicância, quando julgar necessária;
- V – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão ou função gratificada;
- VI – baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Juventude, na forma deste Decreto;
- VII – delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- VIII – prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal da Juventude;
- IV – celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto Nº. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 ou que vier a substituí-lo.
- X – assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- XII – emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XIII – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
- XIV – articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- XV – encaminhar a Controladoria Geral do Município a prestação de contas anual, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito.

**Seção II
Do Chefe de Gabinete do Secretário**

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I. Chefiar as assessorias de sua estrutura organizacional;
- II. Preparar o expediente do Secretário;
- III. Coordenar e organizar a agenda do Secretário;
- IV. Ordenar o atendimento das pessoas no Gabinete;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

CONT. Decreto: nº 7.915/07

PUBLICADO NO 2m Notícias
EM, 06 de Novembro de 2007

da Secretaria Adjunta da Juventude, desenvolvendo suas atribuições e supervisionando-os na execução dos serviços operacionais por eles desempenhados;
II. Acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando seus resultados;
III. Delegar competências específica do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário;
IV. Gerenciar a execução de programas e projetos relacionados com atividades fins da secretaria;
V. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo Secretário;
VI. Substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

**Seção IV
Das Divisões**

Art. 6º - Compete ao Chefe da Divisão de Programas e Projetos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover o acompanhamento geral dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- III. Buscar a promoção de convênios e parcerias para a realização de projetos tendo como foco a infância e a juventude;
- IV. Desenvolver ações designadas pelo Secretário.

Art. 7º - Compete ao Chefe da Divisão de Comunicação e Eventos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover a política de comunicação Social da Secretaria;
- III. Buscar intersectorialidade da Secretaria junto aos diversos órgãos do governo;
- IV. Coordenar o sistema de rede e tecnologia de informação da Secretaria;
- V. Promover eventos da Secretaria.

Art. 8º - Compete ao Chefe da Divisão de Protagonismo Juvenil:

- VI. Desenvolver ações de estímulo ao protagonismo juvenil;
- VII. Promover a integração comunitária;
- VIII. Promover a articulação juvenil na Cidade.

Art. 9º - Compete ao Chefe da Divisão de Mobilização Social, coordenar as ações de Mobilizações Juvenis da Secretaria.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - Fica transferido para a Secretaria Municipal da Juventude a responsabilidade administrativa pela execução no município dos projetos Agente Jovem, Juventude Cidadã e Projovem.

Parágrafo único - O Projovem se dará mediante esforço coletivo de desenvolvimento junto a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e de acordo com portaria municipal de regulamentação do projeto na Cidade.

Art. 11 - Respeitando o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal da Juventude editará o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu desdobramento operacional e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Controle, Despesa e

ANEXO - DECRETO Nº 7.917									
CARGOS TRANSFORMADOS				CARGOS NOVOS					
SECRETARIA	CARGO	SÍMBOLO	TOTAL	SECRETARIA	NÚCLEO FUNCIONAL	CARGO	SECRETARIA	NÚCLEO FUNCIONAL	CARGO
SEMID	ASSESSOR TÉCNICO	AS	2	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMID	DIRETOR DE NÚCLEO TIPO A	AN	4	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMID	DIRETOR DE NÚCLEO TIPO B	CC-1	10	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMID	DIRETOR DE NÚCLEO TIPO C	CC-2	30	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMID	DIRETOR DE NÚCLEO TIPO D	CC-3	1	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMID	CABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL